



**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA**  
 Gestão Patrimonial e Contábil  
 Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC - 28 -  
 Recursos Antecipados  
 ANEXO TC - 28  
 Mês : Abril / 2019

<b>UNIDADE CONCEDENTE:</b> FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA		
<b>ORDENADOR DA DESPESA:</b> SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT		
<b>ENTIDADE BENEFICIADA:</b> ASSOCIAÇÃO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC		
<b>ENDEREÇO:</b> RUA 29 DE JULHO, Nº 185, CENTRO, Concordia, SC	<b>CEP:</b> 89700000	
<b>RESPONSÁVEL:</b> ASSOCIAÇÃO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC	<b>CPF/CNPJ:</b> 80.830.973/0001-43	
<b>NOTA DE EMPENHO Nº:</b> 5 - 0	<b>DATA:</b> 02/01/2019	<b>VALOR R\$:</b> 71.123,12
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 2103 - Ações de Média e Alta Complexidade - FMS	<b>ELEMENTO:</b> 3335041990000000000	

**FONTE DE RECURSOS:** 1020000 - Receitas de Impostos de Saúde

**HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE:** Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS	CREDOR
NÚMERO	DATA				
5 - 0	02/01/2019	Valor Recebido Conforme Nota de Empenho	5.600,00	-	-
108155	25/02/2019	64 - Recibo	-	73,90	SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
1903004914443	28/02/2019	64 - Recibo	-	152,60	OI S.A
2019463254349525	28/02/2019	64 - Recibo	-	414,29	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A
34	05/03/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	350,00	JADERSON LUIZ CHIQUETTA
1022	07/03/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	100,00	GUTBIER E COSTA COMÉRCIO E EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA ME
179	18/03/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	1.485,80	BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ME
180	18/03/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	72,00	BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ME
02/2019	18/03/2019	09 - Folha de Pagamento	-	1.168,00	NATUELI ANDRIOLI BARBOSA
03/2019	18/03/2019	09 - Folha de Pagamento	-	714,52	NATUELI ANDRIOLI BARBOSA
386	18/03/2019	61 - Conhecimento de Transporte de Cargas (Rodoviário, Ferroviário, Acuaviário ou Aéreo)	-	300,00	RAISSA TURISMO EIRELI ME
FGTS	25/03/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	157,28	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GPS	25/03/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	596,35	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DARF PIS	25/03/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	12,35	MINISTÉRIO DA FAZENDA
<b>TOTAL</b>			<b>5.600,00</b>	<b>5.600,00</b>	

**Dados Complementares**  
 Rendimento de Aplicações Financeiras:  
 Tipo de Contrapartida: 3 - Social  
 Valor Contrapartida:  
 Descrição Contrapartida: Propiciar atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias.

Concordia, 15 de abril de 2019

LEANDRO BOEIRA ZORZAN  
 Contador  
 CRC/SC 090502/O-4

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT  
 Secretário  
 CPF: 073.188.179-65  
 Gestor do FMS



# ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

Prefeitura Municipal de Concórdia  
Nº Ano: 7251/2019 Z8Y4  
Requerente: ASSOCIAÇÃO DE  
PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-  
PALATAIS  
Subassunto: Prestação de Contas  
Data / Hora: 27/03/2019 15:11

Ofício nº 0005/2019

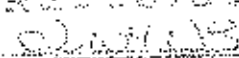
Assunto: Prestação de contas

Conforme as formalidades exigidas pela Lei Federal 13.019/2014, venho por meio deste informar que a prestação de contas está sendo entregue nesta data na Prefeitura Municipal de Concórdia.

Nada mais para o momento.

Concordia, SC, 25 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**IVANETE TERESINHA CASSOL**

RECEBIDO  
27/03/2019  




ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE  
FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

# PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCELA Nº 05

**03/2018**  
**NOTA DE EMPENHO**  
**OP:1131**

## Março 2019



**ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE  
FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS**

Ofício nº 0004/2019

Concórdia – SC, 25 de Março de 2019.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Sidnei de Castro Schmidt  
Secretario, Municipal de Saúde Concórdia – SC

Senhor Secretario/Gestor:

Encaminhamos para vossa apreciação, a prestação de contas referente à 5ª parcela, no valor de R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISSENTOS REAIS), do Termo de Colaboração nº 03/2018, recebidos na data de 15 de Março de 2019.

Atenciosamente,

Domingo Valencio Vargas  
Presidente

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

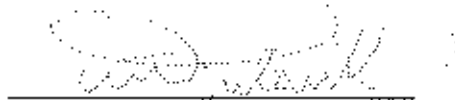
**Arlette T. C. Furlanetto , brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 256.319.189-00; Rafael Dos Santos , brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 021.413.359-14 e Luiz Antônio Da Silva brasileiro(a), inscrito no CPF sob nº 636.911.080-91, membros do Conselho Fiscal da entidade Associação de Portadores de Fissuras Lábio-Palatais :**

**A T E S T A M**

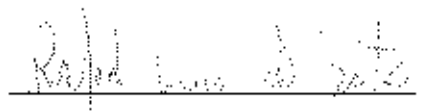
Que após análise de todos os documentos que integram a Prestação de Contas dos recursos na ordem de R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISSENTOS REAIS), referentes à 5ª parcela do Termo de Colaboração nº 3/2018, recebidos na data de 15/03/2019, verificou-se que os mesmos foram corretamente aplicados no objeto do referido Termo de Colaboração, sendo devidamente atingidas as finalidades inicialmente pactuadas.

E, por ser esta a expressão da verdade, assinam o presente.

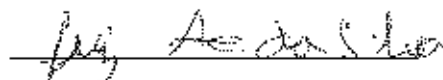
Concórdia – SC, 25 de Março de 2019.



**Arlette T. C. Furlanetto Fiscal**  
256.319.189-00



**Rafael Dos Santos**  
021.413.359-14



**Luiz Antônio Da Silva**  
636.911.080-91



**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA**

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 10.455.823/0001-65

Endereço: RUA Doutor Maruri - 1280 EDIF GOLDEN OFFICE SALA 101 CEP: 89.700-065  
 SALA 301

Telefone: Cidade: Concórdia

**Ordem de Pagamento de Empenho**

Número:	Data da Ordem:	Empenho:	Liquidação:
1131	15/03/2019	5 / 2019	1027 / 2019

Referência: 227	
Orgão: 13	Fundo Municipal de Saude
Unidade: 001	Fundo Municipal de Saude
Ação: 2103	Ações de Média e Alta Complexidade - FMS
Funcional: 0010.0303.0062	Ação de Média e Alta Complexidade - FMS
Elemento: 33350000000000000000	Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
Subelemento: 33350419900000000000	Outras contribuições
Vínculo: 01020000	Receitas de Impostos de Saúde

Credor: <b>292648 - ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC</b> Endereço: RUA 29 DE JULHO - 185 SALA 03 CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43	Cidade: Concórdia. SC Telefone: (54) 3531-1362
--	---

**Histórico**

Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Banco	Agência	Conta	Tipo Documento	Valor Pago
1	410	574728-0	BANCO DO BRASIL S.A. Débito Bancário	5.600,00
1	5236-1	48052-7	BANCO DO BRASIL S.A.	

LEANDRO BOEIRA ZORZAN  
 Contador  
 CRC/SC 060502/O-4

VANUSA SALETE CAMARGO  
 Tesoureira  
 Matrícula 903124

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT  
 Secretário  
 CPF: 073.188.179-65  
 Gestor do FMS

**RECISO:**  
 Recebi da(o) FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA, a importância líquida constante nesta Nota de Ordem de Pagamento no valor de: CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS.

Concórdia, 15 de março de 2019

Assinatura do Responsável

**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA**

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 10.455.823/0001-85

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO - 1280

Telefone: (49) 3442-0248

CEP: 89.700-055

Cidade: Concórdia

**NOTA DE EMPENHO**

Número Empenho:

Espécie:

Data Emissão:

5/2019

Global

02/01/2019

Referência: 227

Órgão: 13

Fundo Municipal de Saude

Unidade: 001

Fundo Municipal de Saude

Ação: 2103

Ações de Média e Alta Complexidade - FMS

Funcional: 0010.0303.0062

Ação de Média e Alta Complexidade - FMS

Elemento: 333.500.000.000.000

Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos

Subelemento: 333.504.199.000.000

Outras contribuições

Vínculo: 01020900

Receitas de Impostos de Saúde

**Credor: 292648-ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC**

Endereço: RUA 29 DE JULHO - 185 SALA 03

Cidade: Concórdia, SC

CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43

Telefone: (54) 3531-1362

Dotação Inicial: 1.600.000,00

Empenhado Anter.: 0,00

Suplementado: 0,00

Valor deste Empenho: 71.123,12

Anulado (-): 0,00

Total (B): 71.123,12

Total (A): 1.600.000,00

Saldo (A - B): 1.528.876,88

Processo Licitação:

Data do Processo:

Modalidade:

Número do Contrato: /null

Número do Processo:

Contrato Aditivo: /null

**Valor deste Empenho:****71.123,12****Histórico**

Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

**Fica Empenhado o Valor de: 71.123,12****[ SETENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS ]**

LEANDRO BOEIRA ZORZAN  
Encarregado do Serviço  
CPF: 020.523.300-48

LEANDRO BOEIRA ZORZAN  
Contador  
CRC/SC 090502/O-4

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT  
Secretário  
CPF: 073.188.179-65  
Gestor do FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA

Anexo TC-28

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

SUBVENÇÃO SOCIAL/AUXÍLIO

UNIDADE CEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
 ORDENADOR DE DESPESAS: SIDNEI DE CASTRO SCHMIDT  
 ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO PALATAIS - PROFIS  
 ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, 185, SALA 03, CENTRO, CONCÓRDIA -SC  
 RESPONSÁVEIS: Domingo Valencio Vargas e Jânio Guilherme Selbach

Nota de Empenho nº 05/2019      Data 02/01/2019      Valor 71.123,12

HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE

Programa de Cooperação Financeiro e Técnico ~ Administrativo visando contemplar os associados da entidade que necessite de atendimento especial, fora de domicílio, conforme Lei nº 4.641 de 27 de março de 2014.

DOCUMENTOS FISCAL		HISTÓRICO	DEBITO RS	CRÉDITO RS
	DATA			
1131	15/03/2019	Valor FMS	5.600,00	5.600,00
179	18/03/2019	Bonatto Soluções Imobiliárias	1.485,00	
		Recurso Próprio	9,50	9,50
180	18/03/2019	IPJU	72,00	
		Recurso Próprio	9,50	9,50
00159835	18/03/2019	Salário Ref Fevereiro	1.169,00	
		Recurso Próprio	9,50	9,50
001600458	18/03/2019	Proporcional Salário Ref Março	714,52	
		Recurso Próprio	9,50	9,50
00850466	18/03/2019	Guia GPS	380,92	
00850532	18/03/2019	Guia GPS	215,43	
00550413	18/03/2019	Guia FGTS	98,80	
		Recurso Próprio	5,43	5,43
00550400	18/03/2019	Guia FGTS	59,28	
00412450	18/03/2019	Guia DARF	12,35	
34	18/03/2019	Contador	350,00	
00355253	18/03/2019	Fatura Oi	152,60	
00081822	15/02/2019	Celesc	414,29	
77359345	18/03/2019	Techno Center	100,00	
077634975	18/03/2019	Inteline	73,90	
386		Raisa Turismo Eireli ME	300,00	
		Recurso próprio	9,50	9,50
		FMS	1,91	
<b>TOTAIS</b> →			<b>RS5.652,93</b>	<b>RS 5.652,93</b>

Concórdia, SC, 20 de Março de 2019.

  
 Domingo Valencio Vargas

CPF: 933.353.429-68

  
 Jânio Guilherme Selbach

CPF: 400.640.939-72



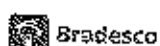


## Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0627 / 003 / 00001800-0
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
<b>CPF/CNPJ:</b>	80.630.973/0001-43
<b>Banco:</b>	756 - COOPERATIVO BRASIL - 02038232
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	3288 / 00000009078-6
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	BONATO SOLUCAO IMOBILIARIAS
<b>CPF/CNPJ:</b>	20.121.878/0001-92
<b>Valor:</b>	R\$ 1.485,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 9,50
<b>Finalidade:</b>	05 - Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO ALUGUEL
<b>Histórico:</b>	PAGAMENTO ALUGUEL
<b>Data / Hora da operação:</b>	18/03/2019 11:29:37
<b>Código da operação:</b>	00161277
<b>Chave de segurança:</b>	ACV39EEELC9J8YML

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



23797.50207 91160\_200530 99002.371005 1 78240000148580

Beneficiário 001.039.011/0001-48 UNICRED DESBRAVADORA SUL		Beneficiário UNICRED DESBRAVADORA SUL Rua Marechal Deodoro da Fonseca-E, 413 - Chapecó / SC - 89802-140		001.039.011/0001-48		Vencimento 10/03/2019	
Rua Marechal Deodoro da Fonseca-E, 413 Chapecó / SC - 89802-140		Data do Documento 22/09/2018		Número do Documento 0177905		Espécie do Documento DIA	
Vencimento 10/03/2019		Anexo N		Data do Processamento 22/09/2018		Uso do Banco 0001R	
Ajusta/Código Beneficiário 7502-770023710-8		Estado/Moeda RS		Quantidade		Valor 1.485,80	
N. do Boleto 00911692005399-3		Após o vencimento Mora de R\$ 0,17		Após o vencimento, multa de 10,00%		Deduções / Acommoda	
Valor do Documento 1.485,80		Contrato participante: 11602005399		SUJEITO A PROTESTO APOS 5 DIAS DE ATRASO		Valor Cobrado	
Destinatário/Arquitetura		Multa de 10% ao mês após 30 dias atraso		PARA ATUALIZAR BOLETO VENCIDO, ACESSAR -			
Valor Cobrado		WWW.UNICRED-OESTE/SERRA.COIBEX.PRESS.COM.BR		ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA - CNPJ 080690973000143			
Via Pagador		RUA 29 DE JULHO, N. 185 SALA 03 - CENTRO		CONCORDIA / SC - 89700-029			
		Sapace/Avalista BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA ME - CNPJ 020121378000192		R. MAL DEODORO, 1000, LOJA 3 - CONCORDIA / SC - 89700-055			

Autenticação no verso  
 Atq Bradesco - SAC - 0800 704 8385  
 Campanhas, Rescisões e Informações  
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0869  
 Atendimento 24h, 7 dias por aplicativo Bradesco  
 0809 727 8933 Atendimento de 2 a 6 horas das 8h às 18h, exceto feriados



**CERTIFICADO**  
**QUE O MATERIAL CONSISTENTE NESTE**  
**SERVICO FOI RECEBIDO EM SEU**  
**DOCUMENTO DE RECEBIDA EM SEU**  
**PRESTADO**  
 Em: 10/03/2019  
 Ass: [Assinatura]  
 Nome: [Nome]  
 Cargo: [Cargo]

SEMUS

115-01  
Prefeitura de  
Concordia




**BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS**  
**BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME**  
**CNPJ:** 20.121.878/0001-92  
 RUA MARECHAL DEODORO, 1000 - LOJA 03  
 CEP: 89700-055 - Bairro: CENTRO  
 Município: CONCORDIA - SC  
 Telefone: (1) 34442020  
 Email: atendimento@bonatocorrelora.com.br  
**Insc. Municipal:** 26277

Número da NFS-e  
**179**

Situação  
**Emitido**

**Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e**

 **ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Autenticidade  
**0180830034280981**

Data Emissão  
**18/03/2019**

Hora Emissão  
**09:32:59**

**TOMADOR DO SERVIÇO**

Nome Fantasia  
**PROFIS CONCORDIA**

Razão Social  
**ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC**

CPF/CNPJ  
**80.630.973/0001-43**

Endereço  
**RUA 29 DE JULHO**

Número  
**185**

Complemento  
**SALA 03**

Bairro  
**CENTRO**

CEP  
**89700-039**

Cidade - Estado  
**CONCORDIA - SC**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

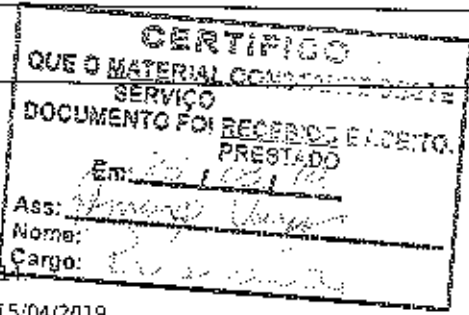
Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
<b>1002</b>	1,00	UM	1.485,8000	8083	2,17 %	TI	1.485,80	0,00	0,00

Descrição do Serviço: **ALUGUEL MARÇO/2019.**

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
1.485,80	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	0,00	0,00	<b>1.485,80</b>
IR 0,00	INSS 0,00	CSEL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 126/03  
 1002 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

Legenda do local da prestação do serviço  
 8083 - CONCORDIA - SC



Outras informações  
 TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(1002) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 104/2014 de 09/05/2014

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/04/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br) >> Portal de Serviços On Line >> Consulta Autenticidade de NFS-e.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 199,84 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 45,17 (3,04%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

CONCÓRDIA, 10 de setembro de 2018

Ilmo(a) Sr(a),  
ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA  
29 DE JULHO, N. 185, SALA 03, ESQ TV. MARCON CENTRO - 89700-039 CONCÓRDIA - SC  
CEP 88700-039

Vimos pela presente informar que em virtude do reajuste previsto em cláusula contratual, pelo índice IGP/M / FGV, o valor do aluguel para os próximos 12 (doze) meses, passará de R\$ 1.370,00 para R\$ 1.485,80, para o pagamento até o dia do vencimento (todo dia 10).

Certo da atenção que V.Sa. dispensará, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME  
Departamento de Locação

Bonato Soluções Imobiliárias  
CNPJ: 20.121.878/0001-92  
Peterson Henrique Bonato  
Sócio Proprietário



**CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes contratantes abaixo qualificadas e designadas, leem entre si justo e contratado, a presente locação, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam conforme segue:

**LOCADOR(A): SALETE MARIA HOETKLER NEGRETTI, brasileiro, casada, psicóloga, CPF n.477.301.379-68, Residente e domiciliado em CONCORDIA - SC.**

Neste ato representando o(a) LOCADOR(A) como seu procuradora e administradora do imóvel ora locado, o **BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.123.873/0001-92, Nº CRECI: P.L. 4123, tendo como sócio majoritário e responsável o Sr. PETERSON HENRIQUE BONATO, corretor, solteiro, portador de carteira de identidade R.G. nº 9402391 SSP PE, e CPF nº 254.335.529. Com endereço profissional à Rua 29 de julho, n.º 444, sala 02, centro, nesta cidade de Concordia SC.

**LOCATÁRIO(S): ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS CONCORDIA SC, CNPJ n. 80.630.973/0001-43, representada pelo seu presidente JÂNIO GUILHERME SELBACH, brasileiro, empresário aposentado, portadora da CI n. 702307, CPF n.400.640.939-72, estabelecida à 29 DE JULHO, N.185, SALA 03, ESQ. TV. MARCON CENTRO - 89703-039 CONCORDIA - SC, telefone para contato Com.: 3030-0317.**

**FIADOR(ES):** Assinam também este contrato, como FIADOR(ES) e principais pagadores: solidariamente com o(s) LOCATÁRIO(S), por todas as obrigações neste expressadas, **JÂNIO GUILHERME SELBACH, brasileira, empresário aposentado, portadora da CI n. 702307, CPF n.400.640.939-72, viúva, Residente e domiciliado à SEGUNDO DALLA COSTA, n. 18 FR. BAIRRO: IMPERIAL - 89708-894 CONCORDIA - SC, Telefone para contato Res.: 49 3030-0317 Com.: 49 3444-6189 Cel.: 49 9998-7058, SERGIO ELVIO SAVOLDI, brasileiro, professor, portador da CI n. 1877518, CPF n.363.581.489-15, casado com LORENI RUMARO SAVOLDI, brasileira, professora, portadora da CI n. 18760635, CPF n.892.865.929-15, Residentes e domiciliados à RUA MARIO CALFOVO, n. 341, PISO 2, BAIRRO: VISTA ALEGRE - CEP: 89701-044 CONCORDIA - SC, Telefone para contato Res.: 49 3444-6177 Cel.: 49 9813-1374 Cel.: 49 9917-3184 sendo todos responsáveis solidariamente para pagar todos e quaisquer prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) possa(m) causar tanto para o LOCADOR(A) como para a ADMINISTRADORA, cujas responsabilidades perdurarão até a entrega real do imóvel e a assinatura do TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, sendo que só será feito isso após o imóvel locado se encontrar nas mesmas condições que foram entregue conforme laudo de vistoria e fotografias, e também com os comprovantes do pagamento de todos os débitos que decorra da locação. Renúnciam o(s) FIADOR(ES) SUPRA CITADO(S) ao benefício a que se refere o art. 827 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como os previstos nos arts. 335, 337, 338 e 339 do mesmo Código, e aos do art. 695 do Código de Processo Civil.**

**OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O(A) LOCADORA(A) dá em locação ao(s) LOCATÁRIO(S), o imóvel de sua propriedade, destinado para fins exclusivamente **COMERCIAL**, situado à **29 DE JULHO, n.185, SALA 03, ESQUINA TV. MARCON, BAIRRO: CENTRO - CEP: 89700-039 CONCORDIA - SC** com espaço físico dividido em: **AG: 011212 - SALA COMERCIAL CONTENDO 03 SALAS, 01 BANHEIRO, 01 COPA/COZINHA E 01 CORREDOR DE CIRCULAÇÃO.** O(s) LOCATÁRIO(S) ficam expressamente proibido de modificar a finalidade de uso que se destina o imóvel, sem o anuência da ADMINISTRADORA ou do LOCADOR(A), sob pena de rescisão do contrato de locação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), não poderão em hipótese alguma sublocar, ceder, transferir, emprestar no todo ou em parte, e nem mesmo permitir que uma terceira pessoa que não esteja devidamente identificada no contrato de locação, resida no imóvel locado devendo ainda respeitar o Código de Posturas do Município de Concordia SC e qualquer regulamento especial que exista ou venha a existir e que atinja os bens locados. Sob pena de assim não fazendo responderem pela rescisão do contrato de locação, despejo, pagamento de multa de 3 (três) aluguéis vigentes em favor da ADMINISTRADORA, e também arcarão com todos e quaisquer custos e encargos que possam haver pelo descumprimento desta cláusula.

**PRAZO DE LOCAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato terá vigência de 36 (doze) meses, com início em **10/09/2016 à 09/09/2019**. Durante esse período, não poderá o(s) LOCADOR(A) reaver o seu imóvel, e nem o(s) LOCATÁRIO(S) devolvê-lo, sendo que se houver a resistência à locação, a parte que resistir, deverá pagar a ADMINISTRADORA o valor integral de 3 (três) aluguéis vigentes, independente da data da locação.

**CLÁUSULA QUARTA:** Poderá o(s) LOCADORA(A) e a ADMINISTRADORA retomar o imóvel antes do vencimento do prazo ajustado na CLÁUSULA SEGUNDA, se o(s) LOCATÁRIO(S) vier(em) a infringir qualquer cláusula firmada neste contrato de locação, sem prejuízo do pagamento de multa em favor ao(s) LOCATÁRIO(S).

**CLÁUSULA QUINTA:** Findo o prazo acima estipulado, se o(s) LOCATÁRIO(S) permanecer(em) no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do(s) LOCADOR(A), não obstante presumir-se prorrogada a locação, nas mesmas condições e obrigações ajustadas neste contrato, mas sem prazo determinado, ex. vi do Artigo 47, da Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA SEXTA:** Estando o contrato de locação vigente por tempo indeterminado, o(s) LOCATÁRIO(S) só poderá(m) rescindir o contrato de locação e fazer a devolução do imóvel, após ter passado 30 dias de assinatura do aviso prévio de desocupação, e também estar com todas as suas obrigações contratuais em dia. O aviso prévio de desocupação do imóvel não isenta o(s) LOCATÁRIO(S) em hipótese alguma, do pagamento do último mês do seu aluguel, independente se tenha ou não morado no imóvel durante esse período.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Se a locação for prorrogada por tempo indeterminado (Artigo 47 da Lei 8.245/91), e se por parte de qualquer FIADOR(ES) houver manifestação quanto à exoneração de fiança, deverá o(s) LOCATÁRIO(S) providenciar, no prazo também de 15 (quinze) dias, a celebração de novo Contrato de Locação, substituindo o(s) FIADOR(ES) que manifestar sua discordância quanto a continuação da garantia fiduciária, sob pena de não o fazença também sujeitar-se a responder por necessária Ação de Despejo Por

Infração Contratual, na forma como prevista no Art. 9º, Inciso II, da Lei 5.245/91, e pagar a ADMINISTRADORA o valor integral de 3 (três) aluguéis vigentes independentemente da data de locação.

**CLÁUSULA OITAVA:** após o fim da vigência do contrato de locação O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), só poderá(m) rescindir este contrato, se estiverem em dia com todas suas obrigações contratuais, ficando também nessa período obrigados a assinar o aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, que será impresso pela administradora, podendo também o(s) locatário(s) emitir o aviso não sendo válido e sem efeito qualquer alegação futura, que o aviso prévio, possa ter sido informado por quaisquer outros canais de comunicação, tendo isso como consequência a prorrogação do pagamento do aluguel.

#### VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

**CLÁUSULA NONA:** O aluguel mensal pactuado será de R\$ 1.300,00 ( Hum mil e trezentos Reais ) mais R\$ 70,00 (setenta reais) de taxa de condomínio, sendo que de Setembro de 2016 à Março de 2017 será cobrado o valor do aluguel de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como forma de desconto mais R\$ 70,00 (setenta reais) referente a taxa de condomínio (sujeito a alteração dos valores do condomínio com aviso prévio), pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo os pagamentos ser feitos através de boletos bancários a ser emitidos e impressos diretamente pelo(s) LOCATÁRIO(S) junto ao site da ADMINISTRADORA (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS) no seguinte endereço: [www.bonatosolucoesimobiliaria.com.br](http://www.bonatosolucoesimobiliaria.com.br), além disso, poderão solicitar suporte e ajuda pelo telefone (49) 3444 2020, ou fazer a quitação, pessoalmente junto à ADMINISTRADORA, não tendo o locatário o direito de ficar inadimplente, e ou alegar não ter recebido seus boletos, sendo que serão de sua responsabilidade fazer a retirada ou solicitar mensalmente, respeitando os valores e condições firmadas neste contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A locação não iniciada no dia 10 (dez) do mês, ficará sujeita ao acerto dos dias proporcional ao uso decorrido até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Deverá o(s) LOCATÁRIO(S) observar os prazos previstos, para que todos os pagamentos sejam efetuados com vencimento até dia 10 (dez) de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A ADMINISTRADORA não será obrigada a receber cheques como forma de pagamento dos aluguéis ou, de quaisquer outros valores devidos pelo(s) LOCATÁRIO(S).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O aluguel mensal pactuado será reajustado automaticamente em periodicidade anual, ou seja, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, através da aplicação do índice IGPW acumulado no período, ou na falta deste por qualquer outro permitido por lei, ficando também convenienciado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova lei ou ato normativo do Poder Executivo vier a dispor sobre a substituição do referido índice, o novo índice passará a vigorar automaticamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O pagamento do aluguel deverá ser realizado na ADMINISTRADORA ou em qualquer instituição e comércio, que aceite o pagamento via boleto bancário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O(S) LOCATÁRIO(S) não terá(m) direito a reter os pagamentos de quaisquer valores e quantias devidas nos termos do presente contrato, sob alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas, independente do que tenha acontecido e de quem seja a culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Concordam o(s) FIADOR(ES) e o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter irrevogável e irretroatável, que se houver atraso ou falta de pagamento de 2 (dois) aluguéis mensais ou outros encargos como: água, luz, gás, condomínio, IPTU, e custos de notificação, pactuados neste contrato, CONSECUTIVOS OU NÃO, resultará na imediata rescisão contratual, com a incidência da multa equivalente a 3 (três) aluguéis integrais vigentes, a ser pago em favor de ADMINISTRADORA, independente do tempo da locação, mais (+) correção monetária, juros, honorários advocatícios no valor de 10% (vinte) por cento sobre o valor total devido, bem como a desocupação imediata do imóvel, sob pena de despejo e de pagamento todos os valores acima descrito de forma única, juntamente com todos os custos que a ação de despejo possa envolver, devendo ainda o(s) locatário(s) realizar a efetiva entrega do imóvel, exatamente igual ao seu estado anterior à locação conforme o laudo de vistoria e fotografias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) autorizam e concordam, sob caráter irrevogável e irretroatável, que se houver atraso nos pagamentos de quaisquer valores cobrados pela ADMINISTRADORA, por mais de 30 (trinta) dias após seu vencimento, ambos serem penalizados sem aviso prévio com a exposição de suas dívidas nos órgãos de crédito, como: Serasa (Centralização dos Serviços Bancários S/A) e o Serviço Nacional de Proteção ao Crédito (SPC), da Confederação Nacional de Dirigentes e Lojistas (CNDL).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) aceitam e concordam que se não vierem a cumprir com todas as exigências firmadas neste contrato, principalmente com as responsabilidades assumidas no que diz respeito a suas obrigações de pagamento dos aluguéis entre outros encargos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu vencimento, e imediata irá notificá-lo extrajudicialmente, sendo cobrado juntamente com essa notificação através de boleto bancário, os serviços de honorários advocatícios no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente, tendo o(s) notificado(s) e os FIADOR(ES) a obrigação de em até 10 (dez) dias, para realizar o pagamento de todos os valores cobrados.

#### DA VISTORIA, ENTREGA E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), confessam neste ato, haver vistoriado o imóvel e, concordar com o "Laudo de Vistoria" que faz parte integrante deste contrato, tendo ainda 2 (dois) dias úteis para contestá-lo por escrito, sendo que não o fazendo, tem-se como havida a plena e incondicional aceitação de tudo que foi escrito, e da forma que foi escrito, obrigando-se, a partir daí, a zelar pelo que nele constar e fazer imediatamente, e por sua conta, todas as reparações dos estragos provenientes do uso normal no curso da locação de modo especial, as provenientes de entupimentos e vazamentos nas redes de água e esgoto, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato ( Inciso II, do Art. 23, da Lei 5.245/91 ).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Se o(s) FIADOR(ES) se negarem a assinar o laudo de vistoria de entrada do imóvel, mais assinarem este contrato de locação, ficarão obrigados a restituir o imóvel conforme o laudo de vistoria feito pelo administrador e assinado na época pelo(s) LOCATÁRIO(S), não sendo o(s) FIADOR(ES) o direito de alegarem que desconheciam o estado em que o imóvel se encontrava antes da locação, ficando desta forma, responsáveis também, pela entrega do imóvel e por qualquer prejuízo que o(s) LOCATÁRIO(S) possam ter causado de qualquer forma a ADMINISTRADORA ou o(s) LOCADOR(A).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), na época de desocupação do imóvel locado, ficarão obrigados a restituí-lo nas mesmas condições em que foi recebido, conforme laudo de vistoria e fotografias que serão datadas e arquivadas, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, livre de pessoas ou coisas, em perfeito estado de conservação.

nas suas instalações elétrica, hidráulica, pintura, piso, paredes, portas, fechaduras, aberturas, maçanetas, janelas, utensílios, móveis etc.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A ADMINISTRADORA e o(s) LOCADOR(A) não terá nenhuma obrigação de receber o imóvel ora locado, até que todos os valores devidos pelo locatário e seus fiadores estejam quitados, e todos reparos solicitados pela Administradora sejam atendidos, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento dos alugueis até que tudo isso aconteça.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A aceitação das chaves pela ADMINISTRADORA ou pelo(z) LOCADOR(A), seja amigável ou judicialmente, não implica na sua renúncia em receber valores locatícios em atraso, nem, tampouco, no recebimento de encargos previstos no contrato de locação, bem como, reparos necessários no imóvel, a teor do consignado na Norma contratual e previsto no Art. 23, III, da Lei 8.245/91 e Art. 546, IV, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Quaisquer obras, sejam úteis ou voluptuárias, que vierem a causar alterações físicas no imóvel, deverão ser restabelecidas ao estado anterior, no término do contrato, salvo concordância por escrito da(o) LOCADOR(A), não cabendo ao(s) LOCATÁRIO(S), entretanto, quaisquer direitos a indenizações ou retenções de qualquer valores pelas eventuais melhorias ou benfeitorias realizadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) se obrigam a promover a entrega provisória antecipada das chaves em até 2 (dois) dias úteis para a realização da vistoria de saída.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A recusa do comparecimento do(s) LOCATÁRIO(S) em se dirigir até ADMINISTRADORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega das chaves, para acertos finais das contas do imóvel locado, acarretará em cobrança normal do alugueis, até que sejam cumpridas todas as exigências deste contrato, principalmente no que se refere aos reparos do imóvel e aos pagamentos de todos os valores em atraso e a vencer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Caso o(s) LOCATÁRIO(S) ou o(s) FIADOR(ES) não concorde(m) com os reparos a serem feitos no imóvel na época de sua entrega, poderão pedir antecipadamente antes do vencimento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma segunda vistoria em um acompanhante, porém a partir deste prazo não terá mais direito de exigir outra vistoria, sendo então válida e aceita a última vistoria feita pela ADMINISTRADORA, mesmo que não esteja assinada pelo(s) fiador(ES).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Caso Na entrega das chaves, o imóvel não esteja exatamente, conforme as obrigações estipuladas neste contrato e no laudo de vistoria de entrada, ou o(s) Locatário(s) se recuse(m) a comparecer na ADMINISTRADORA para o acerto de contas finais e assinatura do **TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que estará disponível em até 02 (dois) dias úteis após ter sido feito a entregada as chaves, implicará no reconhecimento de todos danos eventualmente constatados no imóvel, que poderão ser executados pela ADMINISTRADORA ou pelo(a) LOCADOR(A), cuja despesa será reembolsada pelo(s) LOCATÁRIO(S) e ou seu (s) FIADOR(ES).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Após serem constatados qualquer dano no imóvel locado, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(ES) em até 02 (dois) dias úteis após ter sido feito a entregada das chaves, não venham a fazer os reparos, ficará a ADMINISTRADORA e o (a) LOCADOR(A) autorizados a efetuar todos e quaisquer consertos, independente do valor a ser gasto com a mão de obra ou com a substituição de materiais como: vidros, móveis, cerâmica, fechadura, portas, luminárias, torneiras, marmores etc, podendo a ADMINISTRADORA ou o LOCADOR(A), e exigir o reembolso tão logo quando fizer a apresentação das notas fiscais e recibos de mão de obra correspondentes, independente de coleta de preços de serviços e material, sendo cobrado também, o valor interrompido dos alugueis e demais encargos, até a data da conclusão dos consertos, e do reembolso de todos os gastos pagos pela ADMINISTRADORA ou pelo LOCADOR(A).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) se obrigam, sob pena de pagamento de multa e de recusa da entrega do imóvel, além de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convenionada, a:

- I - Solicitar (em), com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da desocupação do imóvel, a vistoria para verificação atual do estado do imóvel;
- II - Avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a não prorrogação do contrato;
- III - Acompanhar (em) a confecção do termo de vistoria de entrega do imóvel, a fim de se constatar a necessidade de reparos;
- IV - Indicar o novo(s) endereço(s) ou local(is) de trabalho dos seus fiadores;
- V - Entregar o imóvel com os mesmos números de chaves e controles entregues;
- VI - Entregar o imóvel com todos os vidros e espelhos, em perfeito estado de conservação sem trincos ou faltantes, conforme laudo de vistoria inicial;
- VII - Entregar o imóvel com os puxadores, maçanetas, fechaduras, funcionando e em ótimo estado de conservação, conforme laudo de vistoria inicial;
- VIII - Entregar o imóvel com o mesmo numero de lâmpadas funcionando, idênticas as que tinham antes da locação;
- IX - Entregar o imóvel com as paredes, sem furos, trincos, riscos, manchas ou partes quebradas, conforme laudo de vistoria inicial;
- X - Entregar o imóvel com a mesma cor e modelo tinta, em que se encontravam todos os cômodos antes da locação;
- XI - Entregar o imóvel tomando o extremo cuidado, para que os rodapés, roda forro, tern, piso, portas, janelas, maçanetas, vidros, mobílias, molduras e demais partes e objetos, não fiquem manchados de tintas, e se porventura isso aconteça, ficará o locatário obrigado a remover a tinta sem riscar o local que foi limpo, devendo deixar tudo em seu estado anterior à locação;
- XII - Entregar o imóvel limpo tanto interna quanto externamente;
- XIII - Entregar o imóvel livre e desimpedido de qualquer mobília, objetos ou materiais particulares não pertencentes ao imóvel;
- XIV - Entregar o imóvel com as últimas três faturas de água, luz, IPTU e condomínio, caso haja, pagas;
- XV - Entregar o imóvel com o mobiliário que já era pertencente ao imóvel em perfeito estado de conservação e funcionando;
- XVI - Entregar o imóvel com todas as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XVII - Entregar o imóvel com todas as saboneteiras, portas toalhas, porta papel higiênicos, tampas do vaso sanitário, assento dos vasos sanitários e chuveiros, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XVIII - Entregar o imóvel com as portas, janelas, rodapés, roda forros, peitorais, molduras de porta e de janelas, em perfeito estado de conservação, funcionamento, e idênticas as que tinham antes da locação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Confessa e confirma o(s) LOCATÁRIO(S), a aceitar, que só será considerada a efetiva entrega do imóvel, após assinatura do **TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que só será assinado após serem cumpridas todas as obrigações estipuladas neste contrato, ou por ordem judicial, estando o(s) LOCATÁRIO(S) desde já ciente que, o não cumprimento de todas as exigências firmadas na devolução do imóvel, resultará na continuação normal da cobrança dos alugueis até que o imóvel esteja igual ao seu estado anterior à locação e com todos os débitos pagos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Considerando o alto custo da troca do material e pela dificuldade que se tem em achar o material idêntico, **NÃO PODERÁ** o(s) LOCATÁRIO(S) em hipótese alguma, sem autorização por escrito do LOCADOR(A), fazer furos no imóvel, principalmente em locais onde tem cerâmicas, ou porcelanatos, ou qualquer material parecido a estes, sob pena de ser cobrada a restituição de todo material danificado por um igual, ou, em caso de não achar o mesmo material, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIAIDORE(S) deverá obrigatoriamente a restituição ou a troca de toda a cerâmica/porcelanato em todo ambiente, deixando todo local com um material único do mesmo tamanho, cor, marca e modelo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica acordado e desde já ciente o(s) LOCATÁRIO(S) que se por acaso deixar algum mobiliário, objetos ou materiais particulares na entrega do imóvel, será este considerado como lixo e sem valor algum comercial, sendo cobrado pela ADMINISTRADORA a partir de 02 (dois) dias da entrega das chaves, uma multa no valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, na época, a fim de ressarcir as despesas com a remoção de tais bens, e destinação do objeto para o local determinado pelo município.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Se o(s) LOCATÁRIO(S) vier a assinar o aviso prévio de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel, e, posteriormente, por quaisquer motivos, se arrepender, deverá pagar uma multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à ADMINISTRADORA, em razão das despesas com anúncios e demais encargos que serão destinados para se tentar locar o imóvel nesse período.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** Fica acordado entre o(s) LOCATÁRIO(S), que todos e quaisquer valores devidos pelo(s) locatário(s) independente do qual seja, mesmo que estejam lançados em nome de terceiros, inclusive multas por infrações contratuais, será cobrado através de notificação extrajudicial ou de boleto bancário, podendo o devedor optar em realizar o pagamento em espécie junto a ADMINISTRADORA, sendo que não ocorrendo o pagamento até o dia do vencimento, haverá a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) por atraso, (+) mais juros de R\$ 0,17 (zero vírgula dezessete centavos) ao dia de atraso sobre o valor devido, (+)10% (dez por cento) ao mês acumulativos após 30 dias de atraso, em todos os seus débitos, sendo acumulativos, conforme o tempo de atraso.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCATÁRIOS, E SEUS ENCARGOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Além das disposições já especificadas neste contrato, compete ao LOCATÁRIO(S):

- I - Levar ao conhecimento do LOCADOR(A) e/ou à ADMINISTRADORA do imóvel as turbâncias de terceiros, bem como ocorrências de infiltração de água, curto circuitos, desmoronamento de terras, muros ou paredes, entre outros problemas que possam causar acidentes a si próprios ou a terceiros;
- II - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e higiene, conforme o laudo de vistoria, não modificar as estruturas ou divisões do imóvel e nem cortar árvores por acaso existentes, salvo através de consentimento prévio e por escrito do LOCADOR(A);
- III - Fazer a entrega ao LOCADOR(A) de todas as intimações ou avisos das autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, enviadas em nome do(a) locador(a), no prazo de 24 horas contados do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega;
- IV - Permitir a realização de reparos urgentes;
- V - Suportar todos os custos e despesas acumulativas decorrentes de pequenos reparos no imóvel, evitando principalmente o desperdício de água, devendo fazer as manutenções necessárias de limpeza da caixa d'água e, também, realizar o esvaziamento da fossa séptica se necessário independentemente do tempo que reside no imóvel;
- VI - Renovar a ficha de cadastro na ADMINISTRADORA, informando alterações nas suas condições financeiras sempre que houver não deixando a ficha cadastro desatualizada num prazo superior a 12 meses.
- VII - Procurar a administradora do edifício onde reside, para transferir a conta do condomínio em seu nome, e realizar os pagamentos dos valores cobrados conforme as datas estipuladas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** O(S) LOCATÁRIO(S) obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros, sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por fenômenos naturais como vendaval, terremoto etc.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** O(S) LOCATÁRIO(S) se obriga pela perfeita conservação do imóvel locado, obedecendo às posturas Municipais quanto ao passeio, saneamento etc., obrigando-se ainda, a não causar incômodos de qualquer natureza aos vizinhos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** Será de total responsabilidade do(s) locatário(s) os pagamentos das faturas de água do imóvel locado, mesmo que essas faturas estejam com valores acima da média dos valores pagos em meses anteriores, devendo o(s) locatário(s), neste caso, acionar a (CASAN), afim de que seja resolvido, e explicado o valor da conta excedente, não tendo a ADMINISTRADORA e o LOCADOR(A) nenhuma responsabilidade em caso vazamento ou desperdício de água.

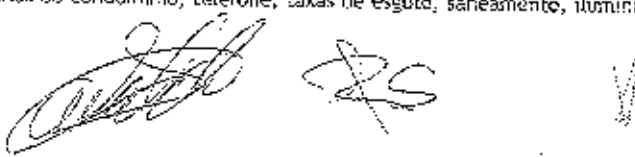
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** Caso mais de um vizinho do(s) LOCATÁRIO(S), venha se manifestar por escrito, por e-mail, carta a próprio punho, ou tenha boletim de ocorrência policial, onde conste o incômodo com barulho em horários superior as 22hrs. A administradora fará uma notificação extrajudicial ao(s) LOCATÁRIO(S), com cobrança no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época em favor da ADMINISTRADORA, para pagamento dos honorários advocatícios.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** Fica o(s) LOCATÁRIO(S) responsável por quaisquer sinistros ocorrentes ao imóvel locado, que tenham como causa sua negligência, imprudência, desatenção e falta de cuidado e zelo exigido pela mediana inteligência, eximindo-se desde já o LOCADOR (A) de quaisquer responsabilidades seja por juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) LOCATÁRIO(S) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos ser exibidos à ADMINISTRADORA e ao(a) LOCADOR(A) quando solicitados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** Na hipótese da ADMINISTRADORA ou do LOCADOR(A) ter que pagar qualquer encargo de obrigação do(s) LOCATÁRIO(S), por não terem sido pagos nos prazos devidos, serão os respectivos valores imediatamente reembolsados por este(s), com o acréscimo da multa de 10%, (dez) por cento (+) mais juros de 0,17 % (zero vírgula dezessete por cento) ao dia de atraso sobre o valor total, sendo cumulativos, conforme o tempo de atraso, além de atualização monetária.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** Além do aluguel, compete ao(s) LOCATÁRIO(S) a partir do início da assinatura deste contrato o pagamento das despesas ordinárias do condomínio, telefone, taxas de esgoto, saneamento, iluminação, seguro de incêndio, além disso





é de total responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S) o esvaziamento da fossa séptica independente do tempo da locação, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) Locatário(s) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos ser exibidos a ADMINISTRADORA ou ao(a) LOCADOR(A) quando solicitados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** Compromete-se o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter irrevogável e irretroatável a transferir a conta de luz (CELESC), de água (CASAN), gás (se houver), e do condomínio em seu nome, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir do início deste contrato, devendo efetuar a comprovação perante a ADMINISTRADORA, sob pena de infração contratual e pagamento de multa no valor de 100% (cem) por cento de um salário mínimo vigente em favor da ADMINISTRADORA, sendo que além de não transferir e houver o atraso dos pagamentos de tais débitos por um período maior de 30 (trinta) dias, será cobrada também, outra multa contratual no valor de 3 (três) aluguéis vigentes a ser pago a favor da ADMINISTRADORA, independente do tempo de locação, sendo que se o atraso perdurar por mais 30 (trinta) dias, acarretará também à rescisão imediata do contrato de locação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** Sem prévio consentimento manifestado por escrito pelo(a) LOCADOR(A), é vedado ao(s) LOCATÁRIO(S) colocar placas, bandeiras, cartazes, ou quaisquer inscrições ou sinais nas partes externas do imóvel locado, ou fazer a retirada das quais já estejam fixadas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:** O(s) LOCATÁRIO(S) deve permitir que o(a) LOCADOR(A) ou seu Procurador, possam examinar ou visitar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, agendando-se dia e horário com antecedência.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:** Se o(s) LOCATÁRIO(S) não vier a cumprir com as suas obrigações contratuais, e a ADMINISTRADORA tenha que notificá-lo por escrito independente do motivo, deverá o(s) locatário(s) pagar(em) a ADMINISTRADORA o valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época, afim de cobrir os gastos da notificação e honorários advocatícios, sendo esta multa acumulativa conforme quantas vezes forem o descumprimento das cláusulas deste contrato, e das notificações que a ADMINISTRADORA tenha que fazer.

#### DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS PELO FIADOR

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:** Não assiste ao(s) fiador(es) em caso de execução, por força de solidariedade, o benefício de ordem, sendo sempre facultada ao LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, a execução do devedor principal, de um ou de todos os obrigados, pela dívida toda em pagamento único na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:** O(s) fiador(es) renuncia(m), expressamente, o benefício da prévia excussão de bens do(s) arrematado(s), assim como renunciam ao direito constante do Artigo 835, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, não poderão, em tempo algum, sob qualquer pretexto, exonerarem-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo até definitiva resolução do contrato de locação e suas implicações.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:** Em caso de falecimento do(s) FIADOR(ES), obriga-se o(s) LOCATÁRIO(S) a indicar um substituto dentro de 30 (trinta) dias, ficando sua aceitação a critério do LOCADOR(A), sob pena de operar-se a rescisão do presente contrato e despejo, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:** Não é obrigatório ao LOCADOR(A), ou seu representante legal, dar prévio conhecimento ao FIADOR(ES) da propositura de eventuais ações de despejo por falta de pagamento, sendo obrigação do(s) fiador(es) verificar, pessoalmente, o cumprimento das obrigações assumidas pelo locatário.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:** Fica expressamente convenicionado que a morte do(s) LOCATÁRIO(S) não exonera o(s) FIADOR(ES), continuando sua responsabilidade até a desocupação do imóvel e entrega das chaves, nas condições previstas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:** O(S) LOCATÁRIO(S) e seu(S) FIADOR(S) oferecem como garantia da fiança ora efetuada, o imóvel de sua propriedade sito na PARTE DO LOTE RURAL n. 1048, DA COLONIA CONCORDIA, PROPRIEDADE RIO DO ENGANO, INDIVIDUADO COMO LOTE URBANO n° 1 COM AREA DE 358,75m² SEM BENEFICÍORIAS, SITO A RUA SEGUNDO DALLA COSTA, NESTA CIDADE DE CONCORDIA SC - SOB MATRICULA N. 5623, LIVRO 2º Vº FOLHA 01, REGISTRADO NO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E 1º OFICIO DE PROTESTOS, a serem penhorados pelo Senhor Oficial de Justiça no caso de execução de qualquer valores não acimplidos independente da data do vencimento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:** Em caso de necessidade da venda do bem acima indicado poderá ser executado e penhorado qualquer outro bem que esteja em nome do(s) fiador(es), obriga-se o(s) fiador(es) a indicar outro bem imóvel, para substituição e atualização do contrato de locação, sob pena de rescisão imediata da locação e pagamento de multa equivalente ao valor integral de 3 (três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:** Se o consentimento conjugal e a fiança dos cônjuges dos(as) fiadores(es) forem obtidos por meio de quaisquer vícios ou se o(s) fiador(es) ocultarem o seu verdadeiro estado civil com o objetivo de burlarem a Lei, além de responderem criminalmente pela falsidade ideológica, responderão, pelo descumprimento de sua obrigação prevista neste contrato, com a metade de seus bens, constantes da sociedade conjugal, tendo também que arcar com multa contratual no valor de 3(três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA, além de outros encargos constatados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:** O(S) LOCATÁRIO(S) e o(S) FIADOR(ES) expressamente autorizam o LOCADOR(A) e ADMINISTRADORA a proceder as suas citações, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente da relação locatária ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62, III e, 67, II e VII, da Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:** A ADMINISTRADORA não garante o pagamento das despesas de água, luz, IPTU e taxa de limpeza, telefone e condomínio se houver, bem como as despesas ordinárias de condomínio, ou danos causados ao imóvel, responsabilidades estas únicas e exclusivas do(s) locatário(s) e seus fiador(es), podendo sim a ADMINISTRADORA tomar as providências legais em nome do LOCADOR(A), inclusive ações de cobranças via judicial, desde que com poderes para tanto, arcando Neste caso, o(a) LOCADOR(A) com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:** Na ocorrência de sub-rogação da locação, se não forem oferecidas novas garantias pelo sub-rogado, com vistas à assinatura de novo contrato locatício, obrigando o(a) LOCADOR(A) promover a necessária ação de despejo por infringência contratual, a obrigação dos(as) fiadores(as) se estenderá até a efetiva retomada do imóvel pela via judicial.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA:** O(s) fiador(es) declaram também solidariamente responsáveis pelos pagamentos de todas as obrigações assumidas pelo(s) Locatário(s), inclusive se este(a) vier a celebrar acordos de pagamentos ou termos de confissão de dívida correspondente ao aluguel, reajustes espontâneos de aluguéis, ainda que superiores aos estabelecidos ou permitidos por Lei, mesmo que tais documentos não tenham as assinaturas do(s) fiador(es), assim como os oriundos de sentenças judiciais.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA:** Em caso de morte, incapacidade civil, falência, insolvência, inidoneidade moral ou financeira, e ainda mudança de domicílio de quaisquer fiador(es), poderá o(a) Locador(a) e/ou a ADMINISTRADORA do imóvel exigir a sua substituição, a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à contar de sua comunicação, sob pena de ficar caracterizada a infringência do contrato, e sujeitar-se o(s) Locatário(s) ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA:** A falta de cumprimento desta exigência, cuja satisfação ficará subordinada ao crivo do(a) LOCADOR(A), que julgará da idoneidade do novo fiador apresentado, constituirá justa causa para a rescisão do contrato de locação, nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA:** As obrigações fidejussórias se obrigam herdeiros e sucessores do(s) fiador(es) falecido(a), em todas as disposições constantes deste contrato.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA:** Compete ao LOCADOR(A), sob pena de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convenionada:

- I - Entregar o imóvel locado em estado a servir ao uso a que se destina;
- II - Pagar a multa contratual correspondente ao valor integral de 03 (três) aluguéis em favor da ADMINISTRADORA, caso retire o imóvel antes de seu término, exceto nas hipóteses legais, obrigando-se a comunicar o(s) Locatário(s) com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III - Pagar as despesas extraordinárias (chamada de capital) de condomínio (art. 22, X, Lei 8245/91).
- IV - Deixar o imóvel em mais perfeita ordem para uso que se destina no momento em que for locado, sem vazamento ou goteiras no telhado.
- V - Ingressar judicialmente, contra o(s) locatário(s) e os fiadores em caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas contratuais, principalmente quando a ADMINISTRADORA não conseguir receber de forma amigável os aluguéis, ou qualquer outro valores devidos.
- VI - Fazer a retirada e realizar o pagamento do seu carne do IPTU, para posteriormente pedir o reembolso do(s) LOCATÁRIO(S) valor pago.
- VI - Analisar toda a documentação do(s) locatário(s) e decidir se a locação deverá ou não ser efetivada.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA:** Fica rescindido o contrato em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), neste caso, habilitando-se o a ADMINISTRADORA pelos créditos que houver.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA:** Em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), a ADMINISTRADORA ficará de depositária fiel, de todos os bens que guarnecem o imóvel ora locado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que se após esse período, ninguém do espólio da família se apresentar para acertar a rescisão do contrato de locação, a administradora poderá vender pelo preço que lhe convier, e usufruir de todos os bens e pertences encontrados no imóvel, como forma de minimizar os prejuízos que o falecido tenha deixado para a ADMINISTRADORA ou para o(a) LOCADOR(A).

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA:** A parte que infringir o presente contrato, em qualquer dos seus termos, ficará sujeita ao pagamento em benefício da Administradora, uma multa contratual no valor correspondente a 3 (três) vezes o aluguel integral vigente a época da infração, tantas vezes quantas forem as infrações, independente do tempo da locação, salvo somente as cláusulas que conste valores próprios da multa a ser paga.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA:** Salvo declaração escrita do LOCADOR(A), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feita não implicará em renúncia de direitos ou alterações contratuais, não podendo ser invocados pelo(s) LOCATÁRIO(S) como precedentes para se furtar do cumprimento de suas obrigações contratuais.

#### CONDICÕES GERAIS

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA:** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o(a) LOCADOR(A) desobrigado(a) de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao(s) Locatário(s), tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA:** Se o locatário vier a abandonar o imóvel ora locado, fica o Locador(a) autorizado(a) a imitar na sua posse, a fim de evitar sua depreciação ou invasão. O Termo de Entrega de Chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE firmada pelo LOCADOR(A) e/ou seu (sua) procurador(a), subscrito por duas testemunhas, ficando o(s) fiador(es) automaticamente responsável(is), por todas as obrigações estipuladas neste contrato de locação, tendo que devolver o imóvel nas mesmas condições conforme o laudo de vistoria inicial, livre de pessoas e coisas, e com todos os débitos pagos, arcando inclusive com o pagamento de multa contratual equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes em favor da administradora. (-) pagamento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, e demais encargos constatados na época do abandono.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA:** O(a) LOCADOR(A) e a ADMINISTRADORA não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(s) locatário(s) em razão de derramamento de líquidos, água de rompimento de tubulações, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fosses, incêndios, afroubamentos, roubos, furtos, de casos fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA:** O(s) Locatário(s) assume(m) o compromisso de fazer, durante o prazo da locação, Bilhete de Seguro contra incêndio do imóvel locado, no valor mínimo de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel, inclusive nas prorrogações, se houver, apresentando comprovação ao(a) Locador(a), no prazo máximo de 13 (treze) dias da assinatura deste contrato. Não

providenciando a feitura do seguro, será facultado ao(a) Locador(a) sua contratação, exigindo do(a) Locatário(a) e fiadores(as) o reembolso da quantia paga. Não sendo efetuada a contratação do seguro de incêndio, seja pelo(a) Locatário(a), seja pelo(a) Locador(a), em caso de sinistro, a responsabilidade integral dos danos causados no imóvel objeto contratual, será de inteira responsabilidade do(a) Locatário(a) e Fiadores(as).

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA:** Responderá o(s) Locatário(s) e Fiador(es) pelo incêndio travado no imóvel, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originário de outro prédio.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA:** O presente contrato revoga, integralmente, quaisquer acordos verbais, que envolvam as partes contratantes e, no que concerne ao objeto deste contrato.

**Parágrafo único:** A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por impostos, taxas e demais encargos anteriores e nem posteriores à data da assinatura do contrato de locação, nem por aqueles não formalmente apresentados em prazo hábil para cobrança e na vigência do contrato de locação. Não se responsabilizando, ainda, por incêndios ou outros sinistros ou quaisquer eventos que venham a provocar o perecimento do imóvel, estando ele locado ou não, ou que o torne impróprio para o uso localício ou qualquer outro fim, nem tampouco se responsabiliza por vícios ocultos que o imóvel possa ter, e em razão disso venha causar qualquer prejuízo ao(s) LOCATÁRIO(S) ou a terceiros.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA:** O pagamento de todos e quaisquer tributos, encargos ou despesas incidentes sobre o imóvel objeto desta locação, seja qual for sua natureza e âmbito, que venha ou não por lei a ser criado, durante a vigência deste contrato, será de responsabilidade única do(s) LOCATÁRIO(S).

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA:** É facultado ao(s) locatário(s), o direito dos pagamentos via boleto bancário de qualquer despesa ou encargo provenientes da locação emitidos pela administradora, podendo o(s) locatário(s) realizar(em) o pagamento dos seus débitos diretamente a empresa emissora dos boletos bancários.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA:** O(s) locatário(s) confessa(m) e concorda(m) que se ele(s) vier(em) a optar em realizar o pagamento de quaisquer tributos, encargos ou despesas via boleto bancário, terá que arcar com o custo da emissão do boleto, sendo esse valor a ser cobrado e somado com a sua dívida, caso o(s) locatário(s) venha(m) optar pelo pagamento junto a ADMINISTRADORA, só será cobrado o valor exato da sua dívida, ou seja sem a cobrança da emissão do boleto bancário, mesmo que o boleto já tenha sido emitido em seu nome.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA:** Renuncia o(s) LOCATÁRIO(S) o direito de indenização ou de reembolso de quaisquer valores cobrados da emissão de boletos bancários, já que a FORMA de pagamento livre e opcional.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA:** O(s) LOCATÁRIO(S) concorda(m) que a emissão dos boletos bancários tem como objetivo facilitar e dar mais segurança aos pagamentos dos seus tributos, de modo que não é necessário o(s) devedor(es) se deslocar(em) pessoalmente até a administradora e nem transportar consigo o valor da sua dívida.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO:** Se necessário à propositura de ações de despejo, consignações em pagamentos de aluguéis e acessórios da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR ou SEDEX), com a multa no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época, em favor da ADMINISTRADORA, afim de cobrir os gastos com os honorários advocatício da notificação, juntamente com outros encargos devidos.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO PRIMEIRA:** Na hipótese de ação de despejo por falta de pagamento ou de qualquer outra, que o LOCADOR(A) venha a ter que ajuizar em face do(s) LOCATÁRIO(S), fica ajustado entre as partes que os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, a ser paga pelo(a) locador(a) e reembolsada posteriormente pelo(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) fiador(es).

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA:** Na eventualidade de ser o imóvel colocado à venda, não poderá o(s) LOCATÁRIO(S), obstaculizar, por qualquer forma, a fixação de placas, nem mesmo a visitação por interessados devidamente acompanhados por corretores autorizados a promover a venda, em horários pré-determinados, sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato, em favor da ADMINISTRADORA, e a cada negativa motivada à diligência de visitação a que der causa.

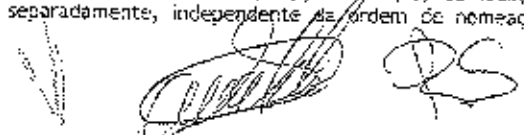
**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA:** Caso o imóvel da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o(a) LOCADOR(A), exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes, ressalvada ao(s) LOCATÁRIO(S) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO TERCEIRA:** Nenhuma intimação dos órgãos competentes constituirá motivo para o(s) LOCATÁRIO(S) abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato. Somente será aceita a rescisão contratual, em caso de determinação judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir, ou em caso de urgência que justifique a imediata saída do imóvel.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUARTA:** Havendo incidência de imposto de Renda na fonte, sobre o aluguel pago pelo(s) LOCATÁRIO(S), obriga-se este a avisar com antecedência a ADMINISTRADORA e entregar, no início do mês de janeiro de cada ano, o respectivo comprovante de retenção de impostos, nos termos da legislação fiscal, sob pena de não o fazendo cometer infração contratual, sujeita à multa sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato em favor da ADMINISTRADORA, sem prejuízo da rescisão contratual para o LOCADOR(A).

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUINTA:** Em caso de falecimento do(a) LOCADOR(A), a locação transmite-se aos herdeiros e em caso de falecimento do(s) Locatário(s), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, seu sucessor no comércio, que ficará obrigado a comunicar ao POR ESCRITO ao(a) Locador(a) e a ADMINISTRADORA da sub-rogação, o(a) qual terá o direito de exigir, no prazo de trinta dias, a substituição dos fiadores ou o oferecimento de quaisquer das garantias previstas na Lei do Inquilinato, sob pena de não o fazendo, ter-se por infringido o contrato e sujeitar-se ao despejo do imóvel (Art. 9º, Inciso II, da Lei 8.245/91).

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEXTA:** Se o(s) LOCATÁRIO(S) não for encontrável nos endereços constantes do cadastro que serviu para elaboração deste contrato, desde já, e por este instrumento, constitui como seus procuradores, o(s) FIADOR(ES) da locação, qualificados neste contrato, para o fim específico de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação,



representar em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes poderes amplos e específicos para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos e devolver o imóvel no caso de abandono, ainda que seja necessário tirar os móveis que o guarnecem e rescindir o contrato de locação.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza em hipótese alguma e em qualquer momento, por quaisquer danos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha causar no imóvel, ou por quaisquer danos ou prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha a ter durante a locação, independente do dano ou do motivo da sua causa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA: Para todas as questões resultantes deste contrato as partes elegem desde já o Foro da comarca de Concórdia-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, custas, juros, multas, correção monetária, despesas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA: O presente é realizado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumprí-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim, justos e contratuados, ratificam todas as cláusulas e dizeres constantes no presente instrumento, lidos, discutidos, e achados conforme, assinando-os em 03 (três) vias de igual teor, e forma juntamente com duas testemunhas presenciais.

CONCÓRDIA - SC, 10 de setembro de 2016.

PROPRIETÁRIO/LOCADOR(A): [Assinatura]  
SALETE MARIA HOETKLER NEGRETTI CPF: 477.301.379-68

LOCATÁRIO(A) [Assinatura]  
ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA CNPJ: 80.630.973/0001-43

FIADOR(A): [Assinatura]  
GILBERTO GUILHERME SELBACH CPF: 400.640.939-72

FIADOR(A): [Assinatura]  
SERGIO ELVIO SAVOLDI CPF: 563.581.489-15

FIADOR(A): [Assinatura]  
LORENI RUYIARO SAVOLDI CPF: 892.865.029-15

ADMINISTRADORA (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS): \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

(19) 3444.2020 - 8993.0770

Rua 29 de Julho, 404 - 53. Dona Elza - Centro - Concórdia - SC  
bonato@bonatoinoveis.com





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
ESTADO SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 8831/2019

Contribuinte

me/Razão:	1115111 - BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME		
CNPJ/CPF:	20.121.678/0001-92		
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, 1000		
Complemento:	LOJA 03		
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.700-055
Cidade:	Concórdia	Estado:	Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

*Certifico a verificação de autenticidade  
deste documento via internet.*

Concórdia (SC), 18 de março de 2019.

Concórdia, 18/03/2019  
Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA  
Cargo: Secretária Municipal  
Assinatura: Claudinéia Saibel  
Agente Administrativo - Secretos

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 18/03/2019 às 07:30:57




 CAIXA  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20121878/0001-92  
**Razão Social:** BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS LT  
**Nome Fantasia:** BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS  
**Endereço:** RUA 29 DE JULHO 444 SALA 02 ED DOMA EMA / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/03/2019 a 30/03/2019

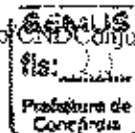
**Certificação Número:** 2019030102581072103549

Informação obtida em 18/03/2019, às 16:01:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*Certifico a verificação de autenticidade  
deste documento via internet.*

Concórdia, 18/03/2019  
 Nome: CLAUDINEIA SAIBEL  
 Cargo: SECRETARIA DE CONCORDIA  
 Assinatura: Claudinéia Saibel



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA**  
CNPJ: **20.121.878/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:38:01 do dia 30/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2019.

Código de controle da certidão: **9A85.28CD.CC60.C884**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Certifico a verificação de autenticidade  
deste documento via internet.*

Concórdia, 31/10/2018  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: PREFEITURA DE CONCORDIA  
Assinatura: Claudineia Saibel  
Agente Administrativo - SEMUS



# ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS



Concórdia SC, 25 de Março de 2019.

Umoº  
Sidnei de Castro Schmidt  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde-FMS  
Secretário Municipal de saúde  
Concórdia SC

Vimos por meio desta justificar a devolução do valor de R\$ 1,91, (Hum real noventa e um centavos), com sobra de valor no momento de fechar o balancete. Também justificando que este mês BONATTO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS, bonificou R\$0,80 (Oitenta centavos) do valor do Aluguel conforme prevê o Contrato em anexo. Sem mais para o momento.

Colocamos-nos a disposição

— Concórdia, SC; 25 de Março de 2019.

**Domingo Valencio Vargas**  
**PRESIDENTE**

Rua Anita Garibaldi, 270 – Shopping Concórdia – Sala 306 4º Pav. – Centro – 89700-000 – Concórdia – SC

Fone: (49) 3444-8398 – CNPJ: 80.630.973/0001-43 – Insc. Estadual: Isenta

CNPJ 80.630.973/0001-43 – Utilidade Pública Municipal – Lei nº 2511 de 15/05/1991 – Utilidade Pública Estadual – Lei nº 8.393 de 12/11/91

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91 de 09/07/2001 – Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob o nº003/2001 de 6/07/2001.





## Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA


<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0627 / 003 / 00001800-0
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
<b>CPF/CNPJ:</b>	80.630.973/0001-43
<b>Banco:</b>	756 - COOPERATIVO BRASIL - 02038232
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	3288 / 00000009078-6
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	BONATO SOLUCOES IMOBILIARIA
<b>CPF/CNPJ:</b>	20.121.878/0001-92
<b>Valor:</b>	R\$ 72,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 9,50
<b>Finalidade:</b>	05 - Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da operação:</b>	PAGAMENTO IPTU
<b>Histórico:</b>	PARCELA 1 PARCELA
<b>Data / Hora da operação:</b>	18/03/2019 11:32:19
<b>Código da operação:</b>	00161935
<b>Chave de segurança:</b>	YCJ2R73K823UR6KK

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104




<b>Bradesco</b>		<b>Bradesco</b>		<b>23797.50207 91160.200746 93002.371008 1 7824000007200</b>	
Cens. nº 001.019.011/0001-45 <b>UNICRED DESBRAVADORA SUL</b> Rua Marechal Deodoro da Fonseca-E, 413 Chopaca / SC - 89802-140		Beneficiário: <b>UNICRED DESBRAVADORA SUL</b> Rua Marechal Deodoro da Fonseca-E, 413 - Chopaca / SC - 89802-140		CNPJ: 039.011/0001-48	
Vencimento: <b>10/03/2019</b>		Data do Documento: <b>25/02/2019</b>		Mês de Vencimento: <b>02/2019</b>	
Agência/Código Beneficiário: <b>7502-7/0023710-8</b>		Especie do Documento: <b>DM</b>		Agência / Cód. Beneficiário: <b>7502-7/0023710-8</b>	
Nº do Banco: <b>30911562007493-1</b>		Conta: <b>N</b>		Nº do Banco: <b>00911602007493-1</b>	
Valor do Documento: <b>72,00</b>		Data de Processamento: <b>25/02/2019</b>		Valor do Documento: <b>72,00</b>	
Destinos/Vinculações: <b>Após o Vencimento Mês eta R\$ 0,17 Após o Vencimento, multa de 10,00%</b>		Quantidade: <b>00019</b>		Valor do Documento: <b>72,00</b>	
Valor Cobrado: <b>72,00</b>		Controle participante: <b>11602007490</b>		Valor Cobrado: <b>72,00</b>	
Via Pagador: <b>ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA - CNPJ 050630872000143 RUA 29 DE JULHO, N. 125 SALA 03 - CENTRO CONCORDIA / SC - 89700-039 Sacador/Avalista: <b>BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA ME - CNPJ 820421878009192 R MAL DEODORO, 1000 LQJA 3 - CONCORDIA / SC - 89700-055</b></b>		Sujeito a Protesto após 5 dias de atraso Multa de 10%, ao mes após 30 dias atraso Para atualizar boleto vencido, acessar - <a href="http://WWW.UNICRED-OESTESEERRA.COEX.PRESS.COM.BR">WWW.UNICRED-OESTESEERRA.COEX.PRESS.COM.BR</a>		Valor Cobrado: <b>72,00</b>	
Autenticação no verso Ativ Bradesco - SAC - 0800 784 8583 Cálculos, Respostas e Informações Deficiência Auditiva ou de Visão - 0800 722 0028 Atendimento 24h, 7 dias por consulta. Devidos - 0200 727 0003 Atendimento de 2ª a 6ª feira das 9h às 19h, exceto feriados				Via Banco	

**CERTIFICADO**  
**QUE O MATERIAL CONSTATADO NESTE**  
**SERVICO**  
**DOCUMENTO FOI RECEBIDO E REGISTRO**  
**FRETIADO**  
Em: *25/02/2019*  
Ass: *[Assinatura]*  
Nome: *[Nome]*  
Cargo: *[Cargo]*

<b>BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS</b> BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME CNPJ: 20.121.878/0001-92 RUA MARECHAL DEODORO, 1000 - LOJA 03 CEP: 89700-055 - Bairro: CENTRO Município: CONCORDIA - SC Telefone: ( ) 34442020 E-mail: atendimento@bonatocorretora.com.br Insc. Municipal: 26277	Número da NFS-e <b>180</b>	
	Situação <b>Emitido</b>	

**Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e**

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Autenticidade <b>0180830034281360</b>	
	Data Emissão <b>18/03/2019</b>	Hora Emissão <b>09:46:57</b>

**TOMADOR DO SERVIÇO**

Nome Fantasia <b>PROFIS CONCORDIA</b>		
Razão Social <b>ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC</b>	CPF/CNPJ <b>80.630.973/0001-43</b>	
Endereço <b>RUA 29 DE JULHO</b>	Número <b>185</b>	Complemento <b>SALA 03</b>
Bairro <b>CENTRO</b>	CEP <b>89700-039</b>	Cidade - Estado <b>CONCORDIA - SC</b>

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
<b>1002</b>	1,00	UN	72,0000	8083	2,17 %	TI	72,00	0,00	0,00

**Descrição do Serviço:** PARCELA 01/06 DO IPTU 2019.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
72,00	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	0,00	0,00	<b>72,00</b>
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com: Lei Complementar 116/03

1002 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

Legenda do local da prestação do serviço  
 8083 - CONCORDIA - SC

Outras Informações  
 TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI

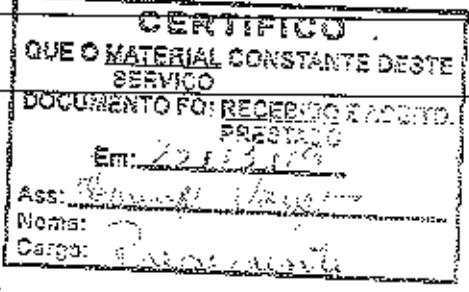
(1002) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 104/2014 de 09/05/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/04/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br) >> Portal de Serviços On Line >> Consulta Autenticidade de NFS-e.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 9,68 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 2,19 (3.04%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: JBPT.



Documento emitido em conformidade com a Lei nº 11.606/2008, no âmbito do Sistema de Gestão de Dados do Município de Concordia.



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
ESTADO SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 8831/2019**

**Contribuinte**

Nome/Razão: 1115111 - BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME  
 CNPJ/CPF: 20.121.878/0001-92  
 Endereço: RUA MARECHAL DÉODORO, 1000  
 Complemento: LOJA 03  
 Bairro: CENTRO CEP: 89.700-055  
 Cidade: Concórdia Estado: Santa Catarina

**Finalidade**

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a todos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Certifico a verificação de autenticidade  
deste documento via internet.

Concórdia (SC), 18 de março de 2019.

Concórdia, 18/03/2019  
Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA

Cargo: Claudinéia Saibel  
Assinatura: Claudinéia Saibel  
Agente Administrativo - SEMUS

Validade: 60 dias a partir da data de emissão

Emitido em: 18/03/2019 às 07:30:57

REGISTRO VOL 1/12

**CAIXA**  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20121878/0001-92  
**Razão Social:** BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS LT  
**Nome Fantasia:** BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS  
**Endereço:** RUA 29 DE JULHO 444 SALA 02 ED DOMA EMA / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/03/2019 a 30/03/2019

**Certificação Número:** 2019030102581072103549

Informação obtida em 18/03/2019, às 16:01:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*Certifico a verificação de autenticidade  
deste documento via internet.*

Concor dia, 01 / 03 / 2019  
 Nome: PREFEITURA DE CONCORDIA  
 Cargo: Agente Administrativo - SEMIUS  
 Assinatura: Claudinéia Saibel  
 Agente Administrativo - SEMIUS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA**  
**CNPJ: 20.121.878/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:38:01 do dia 30/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2019.

Código de controle da certidão: **9A85.28CD.CC60.C884**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Certifico a verificação de autenticidade  
deste documento via internet.*

Concórdia, 30/10/2018  
Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA  
Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS  
Assinatura: Claudinéia Saibel

## Requerimento de Benefício por Incapacidade

## Comprovante do Requerimento

Requerimento: 195274532

Benefício Nº: 8271709229

Data: 18/03/2019

## Dados Do Requerimento

NIT (PIS/PASEP):	20554428919
Nome:	NATUELI ANDRIOLI BARBOSA
Endereço:	AUGUSTO SETTE, 471
Bairro/Município/UF/CEP:	INDUSTRIARIOS / CONCORDIA / SC / 89705115
Agência:	CONCORDIA
Endereço da Realização da Perícia:	RUA INDEPENDENCIA, 221
Bairro/Município/UF/CEP da Perícia:	CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700202
Exame médico-pericial agendado para:	04/04/2019 16:40
CNPJ, CGC ou CEI:	60830973000143
Data do último dia de trabalho:	04/03/2019

## Termo de Responsabilidade

Confirmo a data do último dia de trabalho informada:

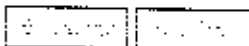
Responsabilizo-me sob as penas da lei pela veracidade das informações prestadas.

Data: 18/03/2019

Assinatura

*Prof. Dr. Nelson de Souza*  
**PROFIS CONCORDIA**  
 Associação de Profissionais de Fonoaudiologia responsável pela Empresa  
 CNPJ: 80.530.973/0001-43  
 Insc. Est. Isenta  
 Rua 29 de Junho, 288 Casa 03

- Quando do comparecimento para a realização da perícia médica apresentar os seguintes documentos:
  - Documento de IDENTIDADE Original;
  - EXAMES ou RELATORIOS MÉDICOS, caso possuir;
  - Se empregado, exceto doméstico, declaração preenchida pela empresa com a informação do último dia trabalhado, valendo para esse fim, a informação prestada neste formulário de requerimento;
  - Se empregado, ou trabalhador avulso, NOME e DATA DE NASCIMENTO dos dependentes para fins de salário-família, caso informado;
  - Se segurado especial (trabalhador rural), apresentar a documentação que comprove a atividade;
- A agência bancária selecionada poderá sofrer alteração de acordo com as regras para seleção de local de pagamento de benefícios do INSS. A informação do local de pagamento constará na Carta de Concessão do Benefício ou poderá ser obtida no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) ou ligando para o número 135 da Central.
- Para que a Previdência Social possa localizá-lo(a), mantenha o seu endereço sempre atualizado, o que pode ser feito, inclusive, por meio da Central 135.
- Compareça à Agência da Previdência Social com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência do horário da perícia médica, munido de documentos pessoais, a fim de regularizar dados cadastrais.





# CAIXA

## Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0627 / 003 / 00001800-0
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
<b>CPF/CNPJ:</b>	80.630.973/0001-43
<b>Banco:</b>	756 - COOPERATIVO BRASIL - 02038232
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	3288 / 00000013525-9
<b>Tipo de pessoa:</b>	FÍSICA
<b>Nome:</b>	NATUELI ANDRIOLI BARBOSA
<b>CPF/CNPJ:</b>	095.566.199-41
<b>Valor:</b>	R\$ 1.169,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 9,50
<b>Finalidade:</b>	04 - Pagamento de Salários
<b>Identificação da operação:</b>	SALARIO NATUELI
<b>Histórico:</b>	PGTO REF MES 02 SALARIO
<b>Data / Hora da operação:</b>	18/03/2019 11:23:12
<b>Código da operação:</b>	00159835
<b>Chave de segurança:</b>	CY0RNL23XEQP0JYT

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ASSOCIAÇÃO PORTADORES FISSURAS LARTO-PAL  
 CNPJ: 80.830.973/0001-43 CC: GERAL  
 Mensalista Folha Mensal  
 Fevereiro de 2019

Matrícula: 1 Nome do Funcionario: NATUELI ANERIOLE BARBOSA  
 CBO: 411005 Escala: 1 Nº: 1  
 Admissão: 24/07/2017

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220,00	1.295,00		
995	SALARIO FAMILIA	1,00	32,80		
999	I.N.S.S.	8,00		98,60	
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>	
			1.267,80	98,60	
			<b>Valor Líquido</b> →	<b>1.169,20</b>	
<b>Cálculo Base</b>	<b>Sal. Contrib. INSS</b>	<b>Base Cálculo FGTS</b>	<b>FGTS 6%</b>	<b>Base Cálculo IRRF</b>	<b>Parcela IRRF</b>
1.235,00	1.235,00	1.235,00	98,60	1.136,20	0,00

Dantam foi recebido a Imposto e Pagou a contribuição sobre imposto.  
 Natueli A. Barbosa  
 Prefeitura de Concordia  
 Data: 25/02/19

**CERTIFICADO**  
 QUE O MATERIAL CONSTANTE DESTA  
 SERVIÇO  
 DOCUMENTO FOI RECEBIDO E O SERVIÇO  
 PRESTADO  
 Em: 25/02/19  
 Ass: *[Assinatura]*  
 Nome:  
 Cargo:

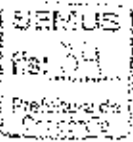


## Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0627 / 003 / 00001800-0
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
<b>CPF/CNPJ:</b>	80.630.973/0001-43
<b>Banco:</b>	756 - COOPERATIVO BRASIL - 02038232
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	3288 / 00000013525-9
<b>Tipo de pessoa:</b>	FÍSICA
<b>Nome:</b>	NATUELI ANDRIOLI BARBOSA
<b>CPF/CNPJ:</b>	095.566.199-41
<b>Valor:</b>	R\$ 714,52
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 9,50
<b>Finalidade:</b>	04 - Pagamento de Salários
<b>Identificação da operação:</b>	SALARIO NATUELI
<b>Histórico:</b>	REFERENTE SALARIO PROPORCIONAL AO MES DE MARCO
<b>Data / Hora da operação:</b>	18/03/2019 11:26:07
<b>Código da operação:</b>	00160458
<b>Chave de segurança:</b>	QPH4YRY5C2S5T9MS

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ASSOCIAÇÃO PORTADORES FISSURAS LABIO-PAL  
 CNEJ: 50.630.973/2001-43 CC: GERAL Mensalista Folha Mensal  
 Março de 2019

Nome do Funcionario: NATUELI ANDRICOJI BARBOZA  
 Mat: 411005  
 Departamento: 1  
 Admissão: 24/07/2017

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descobts
1	HORAS NORMAIS	22,00	123,50	
5	HORAS AFAST. INSS (P/DOENC)	88,00	454,00	
8697	HORAS AFAST. P/ACCENCA C/DIR. INTEGRAIS	110,00	617,50	
995	SALARIO FAMILIA	1,00	32,80	
988	DESCONTO HORAS AFASTADAS	88,00		494,00
998	I.N.S.S.	8,00		59,28

Total de Vencimentos		Total de Descobts	
1.267,80		653,28	
Valor Líquido →		714,52	

Salário Base	Sal. Contrib. Inss	Rece. Contrib. FGTS	Ret. Terceira Mão	Salário Líquido	Fórmula PRRF
1.235,00	741,00	741,00	59,28	681,72	0,00

Declaro ter recebido em pagamento a importância discriminada nesta folha.  
 Assinatura do Funcionário: *Natueli Andricoji Barbosa*  
 Data: 16/03/19

**CERTIFICADO**

QUE O MATERIAL CONSTANTE DESSE  
 SERVIÇO  
 DOCUMENTO FOI RECEBIDO EM 16/03/19  
 PRESENTEMENTE  
 Em: 15/03/19  
 Ass: *Antonio Carlos*  
 Nome: *Antonio Carlos*  
 Cargo: *Presidente*



# ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

## Justificativa

Venho por meio deste justificar, o motivo pelo qual foi feito pagamento proporcional para funcionária Natuelli Andriolli Barbosa, ela está no período gestacional e com complicações, precisando se ausentar das atividades de trabalho, conforme segue anexo o encaminhamento para o INSS, onde ficará por responsabilidade do mesmo, até estar apta ao retorno.

Ficamos a disposição.

Concórdia, 25 de Março de 2019.

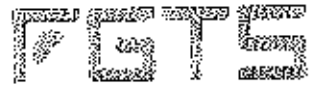
  
Domingo Valencio Vargas  
Presidente

**CAIXA****2ª Via - Comprovante de pagamento de FGTS  
Via Internet Banking Caixa**

<b>Nome:</b>	PROFES CDIA ASS PROM SOC
<b>Conta de débito:</b>	0627 / 003 / 00001800-0
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
858300000017 042301791908 318626054887 063097300010	
<b>CNPJ/CEI empresa:</b>	63.097.30001/43
<b>Cód. convênio:</b>	0179
<b>Data de validade:</b>	18/03/2019
<b>Competência:</b>	02/2019
<b>Valor recolhido:</b>	104,23
<b>Identificação da operação:</b>	FGTS
<b>Data / hora:</b>	18/03/2019
<b>Data de Débito:</b>	18/03/2019
<b>Código da operação:</b>	00550413
<b>Chave de segurança:</b>	RQ8QPZU03T9NT4QK

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 16/03/2019 - 18:03:48

ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO PAL

GRF - SEFIP - 840

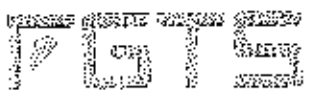
ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO PAL				02-CCD/TELEFONE 0049134426644
03-PAIS 566	04-SIMPLES 1	08-REMUNERACAO 1.235,00	09-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALICUOTA FGTS 8
06-COD RECOLHIMENTO 115	09-COD RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO TIPO (8) 80.630.973/0001-43	11-COMPLETENCIA 02/2019	12-DATA DE VALIDADE 16/03/2019

13-DEPOSITO - CONTRIB SOCIAL 98,60	14-ENCARGOS 5,43	15-TOTAL A RECOLHER 104,23
---------------------------------------	---------------------	-------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER EM 16/03/2019\*\*

558300000317 042301791938 318626054867 063097300013

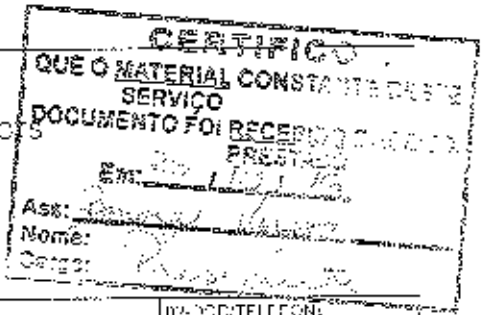
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 15/03/2019 - 15:00:49

ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO PAL

GRF - SEFIP - 840



ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO PAL				02-CCD/TELEFONE 0049134426644
03-PAIS 566	04-SIMPLES 1	08-REMUNERACAO 1.235,00	09-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALICUOTA FGTS 8
06-COD RECOLHIMENTO 115	09-COD RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO TIPO (8) 80.630.973/0001-43	11-COMPLETENCIA 02/2019	12-DATA DE VALIDADE 16/03/2019

13-DEPOSITO - CONTRIB SOCIAL 95,50	14-ENCARGOS 5,43	15-TOTAL A RECOLHER 104,23
---------------------------------------	---------------------	-------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER EM 16/03/2019\*\*

558300000317 042301791938 318626054867 063097300013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA






## Comprovante de pagamento de Guia da Previdência Social Via Internet Banking CAIXA

Documento pago dentro das condições definidas pela portaria MPAS NR. 375, de 25/01/2001

Nome: PROFIS CDIA ASS PROM SOC  
 Conta de débito: 0627 / 003 / 00001800-0

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS PREVIDÊNCIA SOCIAL <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	03- CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	04- COMPETÊNCIA	03/2019
	05- IDENTIFICADOR	80630973000143
01- NOME OU RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/PONE ASSOCIAÇÃO PORTADORES 29 JULHO 185 049-034426644	06- VALOR DO INSS	182,09
	07-	
	08-	
02- VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS)	09- VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	33,34
<b>ATENÇÃO</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10- ATM/MULTA E JUROS	0,00
	11- VALOR TOTAL	215,43
		12- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA CEFIC 18032019 062700300001800 850532

Identificação da operação: GPS  
 Data/hora da operação: 18/03/2019 11:52:38

Código da operação: 00850532  
 Chave de segurança: XTXXG4532RN7HQZP

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



VINICULADO DA FAZENDA - MP  
CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

CÓDIGO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

000116-93 148.18,0 DATA: 15/03/2019 HORA: 18:01:20  
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO  
ASSOCIAÇÃO POPULAR DAS PESSOAS CEGAS PAI  
RUA DE SÃO JUDAS TÁB. SALA 03  
CENTRO 89700-035  
RONDÔNIA AC  
1149 34176677

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
4 - COMPETÊNCIA	03/2019
5 - IDENTIFICADOR	80.630.973/0001-00
6 - VALOR DO INSS(=)	180,04
7 -	
8 -	
9 - VLT OUTRAS ENTIDADES	22,34
10 - ATUAL MONETÁRIA/ JUROES/MULTA/(=)	0,00
11 - VALOR ARRECADADO	202,38
12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO	

2 - VENCIMENTO  
(USO EXCLUSIVO INSS)  
ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de tributos de valor inferior ao estabelecido em resolução emitida pelo ISSUA RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO A CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

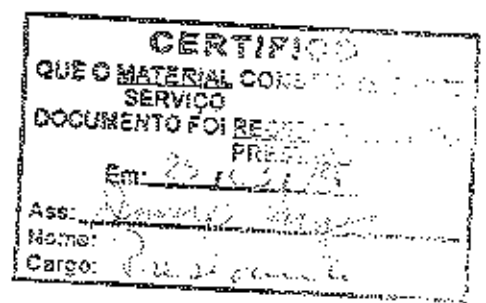
VINICULADO DA FAZENDA - VP  
CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

CÓDIGO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

000116-93 148.58,0 DATA: 15/03/2019 HORA: 18:01:23  
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO  
ASSOCIAÇÃO POPULAR DAS PESSOAS CEGAS PAI  
RUA DE SÃO JUDAS TÁB. SALA 03  
CENTRO 89700-035  
RONDÔNIA AC  
1149 34176677

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
4 - COMPETÊNCIA	03/2019
5 - IDENTIFICADOR	80.630.973/0001-00
6 - VALOR DO INSS(=)	183,04
7 -	
8 -	
9 - VLT OUTRAS ENTIDADES	22,34
10 - ATUAL MONETÁRIA/ JUROES/MULTA/(=)	0,00
11 - VALOR ARRECADADO	205,38
12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO	

2 - VENCIMENTO  
(USO EXCLUSIVO INSS)  
ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de tributos de valor inferior ao estabelecido em resolução emitida pelo ISSUA RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO A CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.





**CAIXA****Comprovante de pagamento de Guia da Previdência Social  
Via Internet Banking CAIXA**

Documento pago dentro das condições definidas pela portaria MPAS NR. 375, de 25/01/2001

**Nome:** PROFIS CDIA ASS PROM SOC**Conta de débito:** 0627 / 003 / 00001800-0

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS		03- CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
 PREVIDÊNCIA SOCIAL <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		04- COMPETÊNCIA	02/2019
		05- IDENTIFICADOR	80630973000143
		06- VALOR DO INSS	325,35
01- NOME OU RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/FONE ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES 29 DE JULHO, 185 049-034426644		07-	
02- VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS)		08-	
<b>ATENÇÃO</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		09- VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	55,57
		10- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11- VALOR TOTAL	380,92
		12- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
		CEFIC 18032019 062700300001800 850466	

**Identificação da operação:** GPS  
**Data/hora da operação:** 18/03/2019 11:47:48**Código da operação:** 00850466  
**Chave de segurança:** VCVN6RGY40HC9VLZ**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



SEPIB 8.40 TAB.36,0 DATA: 04/02/2019 HORA: 10:00:33

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO PAL  
RUA 29 DE JULHO 185 SALA 03  
CENTRO 89700-039  
CONCORDIA SC  
(0549) 34426544

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
4 - COMPETÊNCIA	02/2019
5 - IDENTIFICADOR	80.630.973/0001-43
6 - VALOR DO INSS(=)	325,55
7 -	-
8 -	-
9 - VER OUTRAS ENTIDADES	55,57
10 - ATUAL MONETÁRIA/ Juros/Multa/(-)	0,00
11 - VALOR ARRECADADO	380,92
12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO	

SEPIB 8.40 TAB.36,0 DATA: 04/02/2019 HORA: 10:00:33

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO PAL  
RUA 29 DE JULHO 185 SALA 03  
CENTRO 89700-039  
CONCORDIA SC  
(0549) 34426544

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
4 - COMPETÊNCIA	02/2019
5 - IDENTIFICADOR	80.630.973/0001-43
6 - VALOR DO INSS(=)	325,55
7 -	-
8 -	-
9 - VER OUTRAS ENTIDADES	55,57
10 - ATUAL MONETÁRIA/ Juros/Multa/(+)	0,00
11 - VALOR ARRECADADO	380,92
12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO	

**CERTIFICADO**  
QUE O MATERIAL CONSTANTE NESTE  
SERVIÇO  
DOCUMENTO FOI RECEBIDO E VERIFICADO  
PRESTADO  
Em: 25/02/2019  
Ass: [Assinatura]  
Nome: [Nome]  
Cargo: [Cargo]

**CAIXA****Comprovante de pagamento de FGTS  
Via Internet Banking Caixa**

<b>Nome:</b>	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
<b>Conta de débito:</b>	0627 / 003 / 00001800-0
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
858100000005 592801791905 407627050886 063097300010	
<b>Cód. convênio:</b>	0179
<b>Data de validade:</b>	07/04/2019
<b>Competência:</b>	03/2019
<b>Valor recolhido:</b>	59,28
<b>Identificação da operação:</b>	FGTS
<b>Data / hora:</b>	18/03/2019 11:43:13
<b>Data de Débito:</b>	18/03/2019
<b>Código da operação:</b>	00550400
<b>Chave de segurança:</b>	NH4MZY6SZYKFAM49

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



FLUÍDO DE GARANTIA DO TERCEIRO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 15/03/2019 - 18:01:20



01-RAZÃO SOCIAL/NOME ASSOCIAÇÃO PORTADORES FISSURAS LABIO PAL				02-DDD/TELEFON (0049)34426644
03-PAS 566	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 741,00	06-CIDR TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-COD RECOLHIMENTO 115	09-D RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO PO (9) 80.630.973/0001-43	11-COMPETÊNCIA 03/2019	12-DATA DE VALIDADE 07/04/2019

13-D. PÓS-TO - CONTRIB SOCIAL 59,28	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 59,28
--	---------------------	------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/04/2019\*\*

858100000005 592801791905 407627050886 363097300010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FLUÍDO DE GARANTIA DO TERCEIRO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 15/03/2019 - 18:01:20

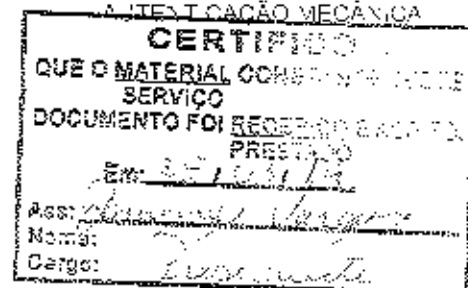
01-RAZÃO SOCIAL/NOME ASSOCIAÇÃO PORTADORES FISSURAS LABIO PAL				02-DDD/TELEFON (0049)34426644
03-PAS 566	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 741,00	06-CIDR TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-COD RECOLHIMENTO 115	09-D RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO PO (9) 80.630.973/0001-43	11-COMPETÊNCIA 03/2019	12-DATA DE VALIDADE 07/04/2019

13-D. PÓS-TO - CONTRIB SOCIAL 59,28	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 59,28
--	---------------------	------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/04/2019\*\*

858100000005 592801791905 407627050886 063097300010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABJO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC, neste ato denominada simplesmente "Empregadora" e o(a) Sr.(a) NATUBLI ANDRIOLI BARBOSA, portador(a) da Carteira de Trabalho nº 5880976, série 00030 SC, doravante chamada de "Empregado", justo e acertado o presente contrato individual de trabalho, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Este contrato é firmado por um período de experiência de 45 dias, a contar da data de sua assinatura, findo o qual, inexistindo manifestação em contrário por qualquer das partes e continuando a prestação de serviços, considerar-se-á, a experiência, automaticamente prorrogada por mais 45 dias, durante os quais as partes testarão a aptidão e a adaptação para as funções previstas na cláusula 3ª

Cláusula 2ª - Ocorrendo afastamento do EMPREGADO por motivo de auxílio doença o tempo de afastamento não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação do tempo de experiência, conforme permite o artigo 472, § 2º, da CLT.

Cláusula 3ª - O Empregado trabalhará na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO e demais atribuições que lhe forem correlatadas ou que com ela guardarem qualquer afinidade, inclusive concordando e, expressando sua disponibilidade para realizar eventuais viagens em decorrência da necessidade dos serviços. Compromete-se, ainda, ao fiel cumprimento das ordens de serviço, verbais e/ou escritas, que lhe forem dadas.

Cláusula 4ª - O Empregado perceberá o salário inicial de R\$ 1.235,00 por mês, pagável de forma Mensal e autoriza a Empregadora a depositar em organização bancária de sua escolha, salários e quaisquer outros vencimentos que se refiram à sua remuneração

Cláusula 5ª - A Empregadora fica autorizada, a descontar da remuneração ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do Empregado, as contribuições legais e/ou convenionadas, os eventuais adiantamentos e empréstimos concedidos, outros valores devidamente autorizados, e também qualquer prejuízo ou dano causado ao seu patrimônio, por culpa ou dolo, inclusive os advindos de extravio, perda ou quebra de equipamentos e ferramentas de trabalho, uniformes, vestimentas, equipamento de proteção individual ou outros materiais de qualquer natureza, postos sob sua responsabilidade.

Cláusula 6ª - O horário de trabalho a ser cumprido pelo Empregado é o seguinte:

Dia	Entrada	Saída	Horas
seg	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
ter	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
qua	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
qui	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
sex	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18

Cláusula 7ª - O Empregado concorda em cumprir jornadas de trabalho, em dias a serem determinados pela Empregadora e na forma por ela estabelecida, para fins de compensações de folgas eventuais já estabelecidas ou futuras.

Cláusula 8ª - O Empregado gozará de proteção trabalhista e previdenciária, e se obriga a respeitar os regulamentos internos de trabalho, defendendo os interesses da Empregadora, agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, não só com seus superiores hierárquicos, como também, com colegas de trabalho, terceiros e todos que, em decorrência deste, com ele mantiverem contato.

Cláusula 9ª - O Empregado concorda expressamente para todos os fins e efeitos legais, notadamente o artigo 469 e seus parágrafos da CLT, em ser transferido deste para qualquer outro estabelecimento da Empregadora, situado nesta ou em qualquer outra praça ou Unidade da Federação, independente de vantagens ou remunerações não expressas neste contrato.

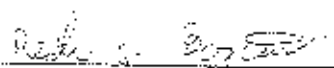
Cláusula 10ª - As invenções decorrentes das atribuições do Empregado, originadas de pesquisa pura e aplicada, bem como aquelas oriundas de estudos efetuados com utilização das instalações e equipamentos do local de trabalho, são de propriedade exclusiva da Empregadora.

Claúsula 11ª - Enquanto perdurar o presente contrato, poderão ser feitas modificações de salários, funções, cargos, horários e adaptação ao emprego, conforme suas características individuais, desde que não resultem em prejuízos ao Empregado.

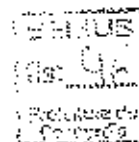
E por estarem justos e contratados, o Empregado e o Representante legal da empregadora, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Concórdia, 24 de julho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
NATUEI ANDRIOLI BARBOSA

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC

---



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
ESTADO SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 8833/2019**

**Contribuinte**

no/Razão:	292648 - ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC		
CNPJ/CPF:	80.630.973/0001-43		
Endereço:	RUA 29 DE JULHO, 185		
Complemento:	SALA 03		
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.700-039
Cidade:	Concórdia	Estado:	Santa Catarina

**Finalidade**

Certifico, para os devidos fins, que **NEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

*Certifico a verificação de autenticidade  
deste documento via internet.*

Concórdia (SC), 18 de março de 2019.

Concórdia, 18 / 03 / 2019  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Assinatura: Claudineia Saibe

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 18/03/2019 às 07:36:56



 CAIXA  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 80630973/0001-43  
**Razão Social:** ASSOC PORT FISSURAS LABIO PALATAIS PROFIS CONCORDIA SC  
**Nome Fantasia:** PROFIS CONCORDIA  
**Endereço:** R 29 DE JULHO 185 SALA 03 / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-039

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2019 a 10/04/2019

**Certificação Número:** 2019031205154494231423

Informação obtida em 18/03/2019, às 08:45:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Certifico a verificação de autenticidade  
 deste documento via internet.

Concórdia, 18/03/2019  
 Nome: \_\_\_\_\_ PREFEITURA DE CONCÓRDIA  
 Cargo: \_\_\_\_\_ Claudineia Saibel  
 Assinatura: \_\_\_\_\_ Claudineia Saibel  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMUS





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS -  
CONCORDIA SC  
CNPJ: 80.630.973/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:54:34 do dia 07/01/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/07/2019.

Código de controle da certidão: **D74F.C1DD.009C.4BDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Certifico a verificação de autenticidade  
deste documento via internet.*

Concordia, 07/01/2019  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: SECRETARIA DE CONCORDIA  
Assinatura: Claudinéia Saibel  
Agente Administrativo - SEMUS




# CAIXA

## 2ª Via - Comprovante de pagamento de tributos federais

Via Internet Banking Caixa

Nome: PROFIS CDIA ASS PROM SOC  
 Conta de débito: 0627 / 003 / 00001800-0

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>  <b>SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>          Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b></p>	<b>02- PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	28/02/2019
	<b>03- NÚMERO DO CPF OU CNPJ</b>	80.630.973/0001-43
	<b>04- CÓDIGO DA RECEITA</b>	8301
	<b>05- NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>	
	<b>06- DATA DE VENCIMENTO</b>	25/03/2019
<b>01- NOME / TELEFONE</b>	<b>07- VALOR DO PRINCIPAL</b>	R\$ 12,35
ASSOCIACAO PORTADORES / (49) 3442-6644	<b>08- VALOR DA MULTA</b>	R\$ 0,00
<p><b>ATENÇÃO</b>          É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	<b>09- VALOR DOS JUROS/ ENCARGOS DL-1.025/69</b>	R\$ 0,00
	<b>10- VALOR TOTAL</b>	R\$ 12,35
	<b>11- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</b> <b>CEFIC 18032019 062700300001800 00455726</b>	

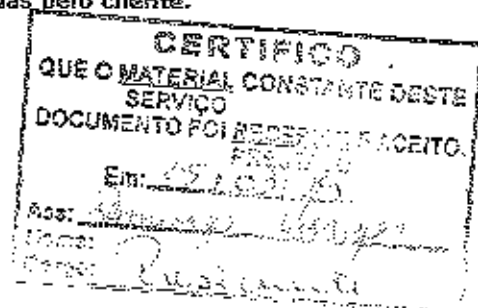
Identificação da operação: DARF  
 Data de débito: 18/03/2019  
 Data/hora da operação: 18/03/2019

**Código da operação:** 00455726  
**Chave de segurança:** ZQXM79YPZQJ25KT3

Documento pago dentro das condições definidas pela IN/RFB N.º 736, DE 02/05/2007.


Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07


1ª via

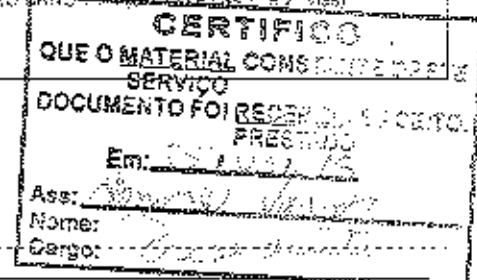
 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	28/02/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80.630.973/0001-43
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8301
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	25/03/2019
	07 VALOR PRINCIPAL	12,35
01 NOME / TELEFONE ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LAR	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
<b>DARF válido para pagamento até 25/03/2019</b> Documento tributário informado: CONCÓRDIA - SC <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>	10 VALOR TOTAL	12,35
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
SicrelWeb versão 1.7.06.0083		09/03/2019 10:24:59
90990300000-7 12350064909-2 41806309730-1 00100010050-0		



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	28/02/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80.630.973/0001-43
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8301
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	25/03/2019
	07 VALOR PRINCIPAL	12,35
01 NOME / TELEFONE ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LAR	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
<b>DARF válido para pagamento até 25/03/2019</b> Documento tributário informado: CONCÓRDIA - SC <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>	10 VALOR TOTAL	12,35
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
SicrelWeb versão 1.7.06.0083		09/03/2019 10:24:59
90990300000-7 12350064909-2 41806309730-1 00100010050-0		



DARF emitido em duas vias. Recome nas urnas tradicionais e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.